

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

Relatório de Monitoramento Nº 2

(CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000)

Auditoria Sistêmica: Avaliação do gerenciamento de serviços de tecnologia da informação na Justiça do Trabalho

Área auditada: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 28/09/2022

Data de publicação do Acórdão: 23/02/2023

Agosto/2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO	5
2.1 REAVALIAR O PRAZO DO PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS AO TRT.	5
2.2 REAVALIAR O PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TODAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS AO TRT.	8
3. CONCLUSÃO.....	10
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão **CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000** referente a auditoria sistêmica para levantamento e avaliação da gestão de serviços de tecnologia da informação nos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme programação do Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2021, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG nº 132/2020.

Acerca disso, convém destacar que o monitoramento da supracitada ação sistêmica prevê pelo menos duas etapas, sendo esta a primeira etapa, voltada para a verificação da entrega dos planos de ação requeridos e sua conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Consoante o relatório de monitoramento de 28/9/2022 (seq.07), constatou-se que 23 tribunais cumpriram a determinação, elaborando e encaminhando o seu plano de ação e observando, de forma geral, as recomendações direcionadas, à exceção do TRT da 1ª Região, que a cumpriu parcialmente.

Nesse cenário, impende ressaltar que 19 TRTs estabeleceram o prazo de até 24 meses para a plena implementação das recomendações constantes no acórdão, com vista ao alcance dos benefícios esperados com a auditoria o mais breve possível.

Quanto aos 5 TRTs que estabeleceram prazo para a implementação das recomendações mais extenso, recomendou-se a revisão dos prazos em seus respectivos planos de ação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especificamente quanto ao TRT da 1ª Região, além da revisão do prazo, conforme disposto anteriormente, foi proposto a revisão do plano apresentado com vistas à contemplar a implementação de todas as recomendações, haja vista que o plano de ação apresentado ficou limitado à uma primeira fase de implementação, contemplando algumas recomendações, sem especificar prazo e escopo das demais fases para atender plenamente às recomendações exaradas pelo CSJT.

Diante desse cenário, a partir do Acórdão **CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000**, de 23/2/2023, o Plenário do CSJT homologou integralmente o primeiro relatório de monitoramento, conforme resumo abaixo:

1. Recomendar aos TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seu plano de ação, a fim de adequar o prazo de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas;

2. Determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas.

Para a realização deste monitoramento, encaminhou-se aos tribunais a RDI nº 11/2023, de 13/6/2023, solicitando o encaminhamento dos referidos planos a esta Secretaria.

Mediante exame da documentação apresentada, formulou-se juízo de valor acerca do grau de atendimento da deliberação do CSJT pelas cortes regionais.

De todo modo, a fim de mitigar os riscos intrínsecos a esta primeira etapa de monitoramento, testes complementares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serão realizados oportunamente por ocasião das futuras etapas de monitoramento a serem planejadas.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO

2.1 REAVALIAR O PRAZO DO PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS AO TRT.

2.1.1 RECOMENDAÇÃO

Recomendar aos TRTs da 1^a, 9^a, 15^a, 18^a e 19^a Regiões que reavaliem seu plano de ação, a fim de adequar o prazo de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas.

2.1.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000**, verificou-se que os planos de ação encaminhados pelos tribunais, em sua maioria, estipularam o prazo máximo para o pleno cumprimento das recomendações de até 24 meses.

Diante desse cenário, conclui-se que os planos de ação cujos prazos estipulados foram superiores a 24 meses deveriam ser revistos, visando alcançar os benefícios esperados com a auditoria o mais breve possível.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à RDI nº 11/2023, de 13/6/2023, os Tribunais da 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões encaminharam à SECAUDI seus respectivos planos de ação revisados, com vista à implementação da recomendação em análise.

Já o TRT da 1ª região, antecipou-se ao envio da RDI e encaminhou sua documentação ao CSJT por meio do Ofício TRT-GP nº 208/2023, de 28/3/2023.

2.1.4 ANÁLISE

A partir da análise da documentação encaminhada, verificou-se que três TRTs redefiniram seus prazos, observando a recomendação de prazo máximo de até 24 meses, com vista à efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas, quais sejam: TRT da 1ª Região (22 meses); 15ª Região (18 meses); e TRT da 18ª Região (24 meses).

Contudo, os TRTs da 9ª Região e 19ª Regiões, apesar de terem reduzido o prazo inicial apresentado, mantiveram os finais planejados acima dos 24 meses recomendados, isto é, 33 e 36 meses, respectivamente.

Em relação ao TRT da 9ª Região, verificou-se que o tribunal organizou seu planejamento em cinco fases, sendo uma delas a implantação de solução de gestão de ativos de TIC, e dividiu a melhoria dos seus processos em outras duas fases: uma contemplando os processos que independem dessa nova solução, cujo prazo de término está previsto para março de 2024, portanto, dentro dos 24 meses; e a segunda contemplando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os processos que dependem da nova solução, ensejando um prazo de conclusão do projeto em março de 2025, ou seja, 33 meses.

Convém ressaltar que, a partir da análise do plano de ação apresentado pelo Tribunal, verificou-se que foi identificada a necessidade de automação de alguns processos, com vistas a otimizar os resultados esperados com as melhorias apontadas nessa auditoria.

Nesse sentido, corrobora-se a estratégia do tribunal para a execução do seu plano, qual seja, a divisão das melhorias propostas em dois grupos, um com as melhorias que independem da nova solução de gestão de ativos de TIC e outro que dependem da nova ferramenta, assim otimizando seus recursos e evitando retrabalhos com a implantação da nova ferramenta.

Isto posto, conclui-se que o cenário apresentado pelo TRT da 9ª Região em seu plano de ação justifica o prazo final estimado para a sua conclusão.

Quanto ao TRT da 19ª Região, infere-se que o TRT reviu seus prazos considerando a data de publicação do acórdão de monitoramento, resultando em 12 meses de diferença para o pleno cumprimento das recomendações em relação aos demais TRTs.

Acerca disso, impende ressaltar que o objetivo da presente recomendação, isto é, a revisão dos prazos para a conclusão dos planos de ação, é o alcance dos benefícios esperados com a auditoria o mais breve possível.

Nesse sentido, constata-se que 23 TRTs encontram-se alinhados ao prazo recomendado e que, havendo apenas um TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que necessita de um prazo acima dos 24 meses, este fato não representa prejuízo no aprimoramento do gerenciamento de serviços de TIC no âmbito da Justiça do Trabalho.

De todo exposto, considera-se a recomendação implementada.

2.1.5 EVIDÊNCIAS

- Planos de ação revisados encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

2.1.6 CONCLUSÃO

Recomendação implementada.

2.1.7 BENEFÍCIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

A revisão do plano de ação com limite de 24 meses contribui para a efetividade da gestão dos serviços de TIC na melhoria e implementação dos respectivos processos de gerenciamento, o mais breve possível.

2.2 REAVALIAR O PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TODAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS AO TRT.

2.2.1 DETERMINAÇÃO

Determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2 SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DETERMINAÇÃO

No decorrer dos exames realizados por esta Secretaria, por ocasião da confecção do relatório de monitoramento referente ao Acórdão **CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000**, verificou-se que o plano de ação apresentado pelo TRT da 1ª Região encontrava-se incompleto, visto que não contemplou todas as recomendações direcionadas àquela Corte.

2.2.3 PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 1ª Região, mediante Ofício TRT-GP nº 208/2023, de 28/2/2023, encaminhou o plano de ação revisado, a fim de cumprir a determinação exarada pelo CSJT.

2.2.4 ANÁLISE

A partir da análise da documentação encaminhada, verificou-se que o tribunal revisou seu plano de ação, fazendo constar todas as recomendações exaradas pelo CSJT e as justificativas para aquelas não consideradas convenientes ou oportunas.

Sendo assim, considera-se a determinação cumprida.

2.2.5 EVIDÊNCIAS

- Plano de ação TRT/RJ - versão atualizada 03/2023.

2.2.6 CONCLUSÃO

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.7 BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas buscam o aprimoramento do gerenciamento dos serviços de TIC, contribuindo para a melhoria na entrega e sustentação dos serviços informatizados.

3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do atendimento das deliberações constante do Acórdão **CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000**, referente à área de tecnologia da informação, constatou-se que 22 TRTs estabeleceram o prazo de até 24 meses para a plena implementação das recomendações constantes no acórdão **CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000**.

Quanto aos dois TRTs que estabeleceram prazos para a implementação das recomendações mais extensos, considera-se não haver prejuízo ao alcance dos benefícios esperados com a auditoria, devido à complexidade do tema e à dimensão do escopo definido nesta ação de auditoria.

Constatou-se, ainda, que o TRT da 1ª Região revisou seu plano de ação, observando, de forma geral, as recomendações direcionadas ao tribunal.

Por essa razão, entende-se desnecessária a continuação dos procedimentos de monitoramento, concluindo a primeira etapa de monitoramento das deliberações constante do Acórdão **CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000** no âmbito do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1 considerar implementadas, pelos TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Região, as deliberações constantes do Acórdão CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000, que versou sobre a revisão dos planos de ação e sua conformidade com as recomendações direcionadas à área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação dos aludidos Tribunais Regionais do Trabalho;
- 4.2 Oficiar aos supracitados TRTs, a fim de cientificá-los da decisão;
- 4.3 arquivar os presentes autos.

Brasília, 25 de agosto de 2023.

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de
Tecnologia da Informação e Comunicação
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

LIVIO MAURO BASTOS DA COSTA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de
Tecnologia da Informação e Comunicação
SAGTIC/SECAUDI/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT